

LEI Nº 1.715/2006, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato veículo ao CETAP e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com o Centro de Tecnologias Alternativas Populares - CETAP, inscrito no CNPJ sob nº 90.617.788/0001-72, com sede na Rua General Osório nº 1830, Vila Luiza, Passo Fundo/RS.

Parágrafo Único – O Termo de Comodato a ser firmado com o CETAP, tem como objetivo a cedência de um veículo Volkswagen Gol, cor vermelha, ano/modelo 2006/2006, placas INF4814, o qual foi adquirido dentro do convênio firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 176.976-05/2005/MDA/CAIXA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Segue em anexo minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o CETAP, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/agosto/2006.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário da Administração.

TERMO DE CEDÊNCIA
Autorizado pela Lei Municipal nº 1.715/2006.

Pelo presente Termo de Cedência de veículo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87613568/0001-66, neste ato representada pelo prefeito municipal, PAULO HENRIQUE BAGGIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 476.184.420-53, portador do RG nº 1032040741, de ora em diante denominada unicamente "**MUNICÍPIO**", e, de outro lado, o **CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES - CETAP**, inscrito no CNPJ sob nº 90.617.788/0001-72, com sede na Rua General Osório nº 1830, Vila Luiza, Passo Fundo/RS, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de "**CETAP**", têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente Termo a Cedência, a título precário e gratuito, que o Município fará em favor do Cessionário, um veículo Volkswagen Gol, cor vermelha, ano/modelo 2006/2006, placas INF4814, para fins de uso pelo CETAP.

SEGUNDA - O prazo de duração do presente Contrato, para a cessão do veículo descrito na Cláusula anterior, será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do presente, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja assertiva entre as partes, sendo que o Município poderá solicitar sua devolução a qualquer momento, desde de que avise com um prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA - O CETAP, desde já se compromete a utilizar o veículo cedido com a finalidade exclusiva de uso dentro de suas atividades fins previstas no estatuto da entidade.

QUARTA - O CETAP deverá usar o veículo com zelo, mantendo-o sempre limpo e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso. Deverá também responder por todos os encargos que recaírem sobre o automóvel, tais como

IPVA, seguro obrigatório e seguro total do mesmo, multas, indenizações em caso de acidente ou morte e demais encargos que vierem a incidir sobre este.

QUINTA - Qualquer descumprimento a uma das Cláusulas inseridas neste contrato, por parte do CETAP, ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a conseqüente devolução do veículo, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

SEXTA – O Município cede o bem descrito na cláusula primeira sem ônus para o CETAP.

SÉTIMA - Os direitos decorrentes da cedência serão impenhoráveis, não podendo os mesmos ser dados em garantia, nem mesmo ser transferido para uso de terceiros.

OITAVA – A presente cedência deverá ainda respeitar o estabelecido no convênio firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse nº 176.976-05/2005/MDA/CAIXA

NONA - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura surgirem sobre o presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a parte.

E, por estarem, assim justos e contratado firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/Setembro/2006.

CETAP
Mário Francisco Gusson
Representante Legal.

MUNICÍPIO
Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____